



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.320, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de setembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº098/2024, de autoria do Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são a estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2 % da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO,
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de Setembro de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

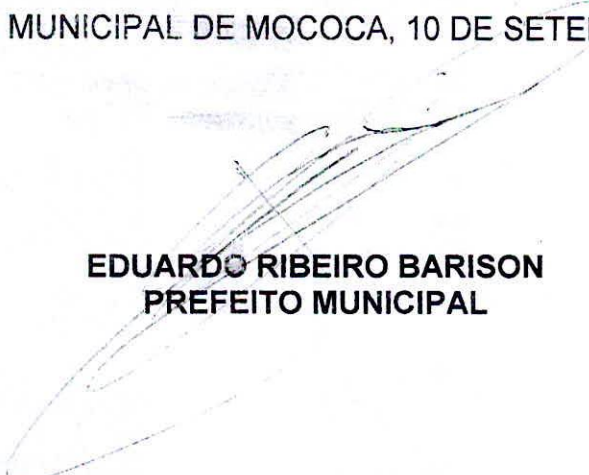
Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 2024



EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes - 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LR, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadação 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	276.818	295.571	298.783	298.783	298.783
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	64.360	71.000	67.097	67.097	67.097
Impostos	61.955	68.148	65.501	65.501	65.501
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	25.370	30.660	26.990	26.990	26.990
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.487	3.846	3.793	3.793	3.793
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.385	22.240	23.070	23.070	23.070
Imposto de Renda Retido na Fonte	11.713	11.394	11.648	11.648	11.648
Taxas	2.404	2.850	2.187	2.187	2.187
Taxa Exercício do Poder de Polícia	1.720	2.135	2.148	2.148	2.148
Taxa prestação de serviços	684	715	38	38	38
Contribuição de Melhoria	7	8	9	9	9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.121	991	3.098	3.098	3.098
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.121	991	3.098	3.098	3.098
RECEITA PATRIMONIAL	3.686	1.658	1.328	1.328	1.328
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.190	1.154	1.044	1.044	1.044
Demais Receitas Patrimoniais	2.496	503	284	284	284
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	596	688	447	447	447
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.170	252.731	260.152	260.152	260.152
Transferências da União	99.916	109.066	111.858	111.858	111.858
Fundo de Participação dos Municípios	60.073	73.082	75.639	75.639	75.639
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	586	147	150	150	150
Cota-parte do IOF/Curo	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	39.257	35.837	36.069	36.069	36.069
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	28.485	27.018	29.142	29.142	29.142
Transferência do Salário-Educação (FUNDE)	4.909	5.125	3.850	3.850	3.850
Demais Transferências do FUNDE	870	921	914	914	914
Transferências do FNAS	1.078	1.108	477	477	477
Demais Transferências da União	3.911	1.665	1.684	1.684	1.684
Transferências dos Estados	101.570	110.181	115.124	115.124	115.124
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	72.254	79.440	82.224	82.224	82.224
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	20.504	22.057	24.172	24.172	24.172
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações	389	515	533	533	533
Transferência Financeira da CIDE	11	0	40	40	40
Demais Transferências dos Estados	8.412	8.169	8.150	8.150	8.150
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	30.406	32.984	32.000	32.000	32.000
Transferências de Instituições Privadas	725	169	650	650	650
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	551	329	520	520	520
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	2.558	2.217	1.194	1.194	1.194
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	29.675	33.719	35.125	35.125	35.125
RECEITAS DE CAPITAL	4.268	16.224	0	0	0
Operações de crédito	1.665	15.234	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Recursos de Privatizações	0	0	0	0	0
Resgate de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	2.604	390	0	0	0
Demais receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	281.083	311.795	298.783	298.783	298.783
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	276.818	295.571	298.783	298.783	298.783
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	257.082				

* FONTE: SI - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

MFRU Recife - Uonam 176A - www.conam.com.br

Município de MOCOCA
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

LEF, art. 4º, § 2º, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	0	0	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados					
Receitas de Contribuições Patronais					
Receita Patrimonial	0	0	0	0	0
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receitas de Serviços					
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes					
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	0	0	0	0	0

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0	0
1. Pessoal e Encargos Sociais					
2. Juros e Encargos da Dívida					
3. Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
4. Investimentos					
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados					
Demais Inversões Financeiras					
6. Amortização da Dívida					
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)					
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	0	0	0	0	0

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL anterior	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL anterior	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL anterior
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	309.658	298.783	99,9998	320.527	298.783	99,9998	331.746	298.783	99,9999
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	308.576	297.739	99,6504	319.407	297.739	99,6504	330.586	297.739	99,6503
Receitas Primárias Correntes	308.576	297.739	99,6504	319.407	297.739	99,6504	330.586	297.739	99,6503
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	70.161	67.697	22,6575	72.623	67.697	22,6575	75.165	67.697	22,6574
Transferências Correntes	233.207	225.017	75,3110	241.393	225.017	75,3111	249.841	225.017	75,3109
Demais Receitas Primárias Correntes	5.207	5.025	1,6815	5.390	5.025	1,6816	5.579	5.025	1,6817
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	309.658	298.783	99,9998	321.461	299.653	100,2913	333.783	300.618	100,6140
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	305.948	295.203	98,8017	317.620	296.073	99,0928	329.808	297.038	99,4156
Despesas primárias Correntes	301.831	291.231	97,4722	313.198	291.951	97,7132	325.009	292.718	97,8692
Pessoal e Encargos Sociais	159.854	154.240	51,6226	166.012	154.750	51,7933	172.405	155.275	51,8663
Outras Despesas Correntes	141.977	136.991	45,8495	147.186	137.201	45,9199	152.604	137.441	46,0002
Despesas Primárias de Capital	4.116	3.972	1,3292	4.421	4.122	1,3793	4.798	4.322	1,4463
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	2.628	2.536	0,8487	1.787	1.666	0,5575	778	701	0,2345
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.628	2.536	0,8487	1.787	1.666	0,5771	778	701	0,2512
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	1.082	1.044	0,3494	1.119	1.044	0,3614	1.159	1.044	0,3743
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	216	209	0,0698	224	209	0,0723	232	209	0,0749
Dívida Pública Consolidada (DC)	192.619	185.854	62,2036	179.829	167.630	56,1040	166.766	150.196	50,2692
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	192.619	185.854	62,2036	179.829	167.630	56,1040	166.766	150.196	50,2692
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.567	11.161	3,7354	19.550	18.224	6,0993	19.357	17.434	5,8349

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO LE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

R\$ milhões

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	248.000	96,4672	281.087	101,5421	33.087	13,3415
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	248.000	96,4672	278.232	100,5108	30.232	12,1903
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	252.812	98,3390	313.925	113,4048	61.113	24,1733
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	238.263	92,6797	307.984	111,2586	69.721	29,2622
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	9.737	3,7875	-29.752	-10,7478	-39.489	-405,5561
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	116.837	45,4473	179.100	64,6995	62.263	53,2905
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.837	45,4473	175.546	63,4156	58.709	50,2486
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	14.540	5,6588	-65.665	-23,7213	-80.213	-551,3679

Nota: Excluída a coluna APID, conforme 109 da LRF.

ANEXO Tabela 2 - Anexo LRF - Anexo 2025-26

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	208.700	248.000	18,83	322.716	30,13	309.658	-4,05	320.527	3,51	331.746	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	229.393	248.000	8,11	304.115	22,63	308.576	1,47	319.407	3,51	330.586	3,50
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	216.125	252.812	16,97	313.710	24,09	309.658	-1,29	321.461	3,81	333.783	3,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	233.451	0,00	298.116	27,70	305.942	2,63	317.620	3,82	329.808	3,84
Receita Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						0		0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						0		0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS)	229.393	14.549	-93,66	5.999	-58,77	2.628	-56,19	1.787	-32,00	778	-56,46
Acima da Linha (V) = (I-III)						2.628		1.787	-32,00	778	-56,46
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)											
Acima da linha (VI) = (VI) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	128.381	116.837	-8,99	228.911	95,92	192.619	-15,85	179.829	-6,64	166.766	-7,26
Dívida consolidada líquida (DCL)	128.381	116.837	-8,99	214.246	83,37	192.619	-10,09	179.829	-6,64	166.766	-7,26
Resultado Nominal (SEM RPPS)	25.867	14.548	-43,76	-12.401	-185,24	11.567	-193,27	19.550	69,02	19.357	-0,99
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AME - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	226.486	257.324	13,62	322.716	25,41	298.783	-7,42	298.783	0,00	298.783	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	248.943	257.324	3,37	304.115	18,18	297.739	-2,10	297.739	0,00	297.739	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	234.544	262.317	11,84	313.710	19,59	296.783	-4,76	299.653	0,29	300.618	0,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	242.228	0,00	298.116	23,07	295.203	-0,98	296.073	0,29	297.038	0,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)						291.231		291.951	0,25	292.716	0,26
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						154.240		154.750	0,33	155.275	0,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						136.991		137.201	0,15	137.441	0,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						3.972		4.122	3,78	4.322	4,85
Resultado primário (SEM RPPS)	248.943	15.096	-93,94	5.999	-60,26	2.536	-57,73	1.666	-34,31	791	-57,32
Acima da Linha (V) = (I-II)						209		209	0,00	209	0,00
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)											
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DPC)	139.322	121.230	-12,99	228.911	88,82	185.854	-18,81	167.630	-9,81	150.196	-10,40
Dívida consolidada líquida (DCL)	139.322	121.230	-12,99	214.246	76,73	185.854	-13,25	167.630	-9,81	150.196	-10,40
Resultado Nominal (SEM RPPS)	28.071	15.095	-46,23	-12.401	-182,15	11.161	-190,00	18.224	63,28	17.434	-4,33
- Abaixo da Linha											

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7	3	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7	3	0

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			35
VALOR (III)	45	38	35

LEGENDA: CFI - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

LEI - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo	0	0	0	
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	0	0	0	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios	0	0	0	
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	0	0	0	
---	---	---	---	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	
VALOR				

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	
VALOR				

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalente de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

ANF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b)

R\$ milhões

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

Fonte: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável: CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Município de MOGOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0

SISTEMA: GEF - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais v. 1.0 - Unidade responsável: CONTABILIZADOR

ANEXO Tabela 6.1 - Condições de acesso: www.conam.com.br

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, V 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0

Município de MOGOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0

Fonte: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

AME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA Nos ultimos tres exercicios nao houve frustracao na arrecadacao total, mais se houver houver, ser feita reducao de despesas a serem analisadas posteriormente	0
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mococa: Dados obtidos através de relatórios gerenciais

Camara Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b)	% RCL (c) = (b/a)	Valor corrente (d)	Valor constante (e)	% RCL (f) = (e/d)	Valor corrente (g)	Valor constante (h)	% RCL (i) = (h/g)
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias Correntes	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Transferências Correntes	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Demais Receitas Primárias Correntes	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	8.643	8.340	0,0000	9.880	9.210	0,0000	11.297	10.175	0,0000
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.643	8.340	0,0000	9.880	9.210	0,0000	11.297	10.175	0,0000
Despesas primárias Correntes	7.088	6.840	0,0000	8.110	7.560	0,0000	9.243	8.325	0,0000
Pessoal e Encargos Sociais	4.912	4.740	0,0000	5.632	5.250	0,0000	6.412	5.775	0,0000
Outras Despesas Correntes	2.176	2.100	0,0000	2.478	2.310	0,0000	2.831	2.550	0,0000
Despesas Primárias de Capital	1.554	1.500	0,0000	1.770	1.650	0,0000	2.054	1.850	0,0000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I-III)	-8.643	-8.340	0,0000	-9.880	-9.210	0,0000	-11.297	-10.175	0,0000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-8.643	-8.340	0,0000	-9.880	-9.210	88.000,0000	-11.297	-10.175	64.850,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Camara Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

RNF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, e 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.812	0,0000	4.811	0,0000	-1	-0,0208
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.812	0,0000	4.811	0,0000	-1	-0,0208
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-4.812	0,0000	-4.811	0,0000	1	-0,0208
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	0,0000	0	0,0000	0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	0	0,0000	0	0,0000	0	

Nota: Excluída a coluna SFIS, conforme MP da STM.

MLRO Tabela 2 - Com LRF - modificação de 2025

Camara Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	*	2024	5	2025	*	2026	*	2027	*
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	3.610	4.812	23,30	7.580	57,52	8.643	14,02	9.880	14,31	11.297	14,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	0,00	0	0,00	8.643	0,00	9.880	14,31	11.297	14,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						0		0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						0		0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	-8.643	0,00	-9.880	14,31	-11.297	14,34
Acima da linha (V) = (I-II)						-8.643		-9.880	14,31	-11.297	14,34
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)											
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
- Abaixo da linha											

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Camara Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	3.917	4.992	27,44	7.580	51,84	8.340	10,03	9.210	10,43	10.175	10,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	0,00	0	0,00	8.340	0,00	9.210	10,43	10.175	10,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)					6.840			7.560	10,43	8.325	10,12
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)					4.740			5.250	10,76	5.775	10,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)					2.100			2.310	10,00	2.550	10,39
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)					1.500			1.650	10,00	1.650	12,12
Resultado primário (SEM RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	-8.340	0,00	-9.210	10,43	-10.175	10,48
Acima da Linha (V) = (I-II)					0			0	0,00	0	0,00
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)											
Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)					0			0	0,00	0	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
- Abaixo da Linha											

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE